



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 252016

Código de validação: 2299BCD50A

Dispõe sobre a gestão dos depósitos judiciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO

que os depósitos judiciais inativos há mais de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão, constituem-se receitas do FERJ, nos termos do art. 3º, XXIV da Lei Complementar 48/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de controle por meio da presidência do Tribunal de Justiça dos depósitos creditados em favor da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para operacionalização da transferência dos depósitos judiciais inativos há mais de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão, ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ;

CONSIDERANDO

os problemas enfrentados pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento desses depósitos, em especial, nos casos em que não ocorre a vinculação concomitante do depósito judicial ao respectivo processo; e,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da celeridade,

R E S O L V E, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Criar ferramenta de controle interno dos depósitos judiciais realizados no âmbito da Justiça Estadual.

Art. 2º O Sistema de Controle de Depósitos Judiciais será vinculado ao **Siaferj Web**, administrado pela Diretoria do FERJ.

Art. 3º O **Siaferj Web** receberá do banco de dados do Sistema do Banco do Brasil os depósitos judiciais realizados antes da publicação desta resolução.

Art. 4º A cada novo depósito realizado nos processos em andamento, o secretário judicial deverá informá-lo no sistema Siaferj Web, preenchendo os seguintes dados:

I - número do processo;

II- status do processo

III- nome do depositante

IV- número do depósito

VI- data do depósito;

VII – número da guia;

VIII – data da guia;

Parágrafo

Único

– As informações repassadas serão de caráter sigiloso, objetivando unicamente a verificação do trânsito em julgado das decisões judiciais e da transferência de valores ao FERJ.

Art. 5º Havendo impossibilidade de realização do cadastro no ato do recebimento do depósito, o secretário judicial deverá alimentar as informações no sistema até setenta e duas horas após cessada a impossibilidade.

Art. 6º A expedição do alvará está condicionada ao preenchimento das informações no **Siaferj - Web**, informando-se o número do processo e o valor liberado.

Art. 7º Havendo trânsito em julgado ou arquivamento de processo com depósito judicial ainda não levantado, o secretário judicial alimentará imediatamente o sistema, registrando a data do trânsito em julgado ou do arquivamento dos autos.

Art. 8º Com base nas informações cadastradas no sistema **Siaferj-Web**, a Diretoria do FERJ oficiará a secretaria judicial da vara, a qual esteja vinculado o processo, e, estando os depósitos judiciais inativos por mais de cinco anos, o presidente do Tribunal de Justiça ou o diretor-geral da Secretaria, por sua delegação, autorizará a transferência do respectivo crédito à conta de arrecadação do FERJ, com os acréscimos legais.

Art. 9º Todas as movimentações referentes aos depósitos judiciais deverão ser registradas no sistema **Siaferj-Web**.

Art.10 A Diretoria do FERJ publicará edital com os dados referentes aos depósitos inativos que serão transferidos à conta do Fundo.

Art.11 Após a realização da transferência dos depósitos pelo Banco do Brasil, a Diretoria do FERJ fará as devidas comunicações à Diretoria Financeira e ao juízo da vara.

Art.12

Anualmente o Tribunal Justiça fará levantamento dos depósitos realizados e liberados pelas unidades judiciais, bem como aqueles transferidos à conta de arrecadação do FERJ.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de junho de 2016 .

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2016 15:57 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

104/2016	08/06/2016 às 11:26	09/06/2016
----------	---------------------	------------